



PORT/DIR872/20102023  
MSL

**PORTARIA FCF Nº 872, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre o novo Regimento da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo e especifica a composição e suas atribuições, revogando-se a Portaria FCF Nº 812, de 08-12-2022 (processo 2014.1.1189.9.9).**


O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e, tendo em vista o deliberado pela Egrégia Congregação, em sessão ordinária de 06/10/2023, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o novo Regimento da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade, bem como a composição e suas atribuições, anexo a esta Portaria.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 26 de setembro de 2022, revogando-se a Portaria FCF Nº 812, de 08/12/22, e disposições em contrário.

São Paulo, 20 de outubro de 2023.

  
Professor Doutor HUBERTO GOMES FERRAZ  
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Nelson O. Martins  
Vice-Diretor da FCF-USP  
Nº funcional 2221164  
CRF-SP 28.817

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Dispõe sobre o novo Regimento da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

**CAPITULO I  
Da finalidade**

**Artigo 1º** - O presente Regimento tem a finalidade de disciplinar o funcionamento e atividades da Comissão de Graduação (CG) da FCF, em acordo com Regimento Geral da USP, Estatuto da USP e



Regimento da FCF/USP, e em consonância com as Resoluções do Conselho de Graduação - CoG nº 3741, de 26/09/1990, e suas alterações.

## CAPÍTULO II Da Composição e mandatos

**Artigo 2º** – A Comissão de Graduação (CG) será constituída, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 48 do Estatuto da USP, por:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - um representante de cada Departamento da Unidade e seu suplente;
- IV – um representante discente e seu suplente.

**Artigo 3º** – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor, conforme disposto no parágrafo 3º do Art.48 do Estatuto da USP.

**§1º** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de (dois) anos, admitindo-se uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor, obedecendo-se ao disposto no artigo 48, parágrafos 3º a 9º, e no artigo 48-A. do Estatuto da USP.

**§2º** – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Presidente, nos termos do artigo 48-A.

**Artigo 4º** – O representante titular de cada Departamento e o seu suplente serão eleitos pelo respectivo Conselho e terão mandato de três anos, admitindo-se uma recondução.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância de membro titular ou suplente da CG, proceder-se-á nova eleição e completará o período de mandato.

**Artigo 5º** – A representação discente, incluindo o respectivo suplente, correspondente a 20% dos membros docente, será eleita pelos pares e terá mandato de um ano, admitindo-se uma recondução, obedecendo ao estabelecido no Estatuto da USP.

## CAPÍTULO III Das Competências

**Artigo 6º** – São competências da CG:

- I – traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de ensino de graduação, tendo em vista o projeto pedagógico dos cursos;
- II – aprovar e acompanhar a execução dos programas de ensino de cada disciplina, módulo ou eixo temático, propostos pela Comissão de Coordenação de Curso (CoC) em articulação com os Conselhos dos Departamentos, quando for o caso;
- III – propor à Congregação o número de vagas e a carga horária dos cursos da Unidade;



- IV – submeter à Congregação propostas de criação ou extinção de cursos, habilitações ou ênfases;
- V – preparar e acompanhar o processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos, respeitados os procedimentos e os prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação;
- VI – implementar os projetos especiais para a melhoria das condições do ensino de graduação definidos pelo Conselho de Graduação (CoG);
- VII – promover e coordenar análises periódicas das normas e diretrizes do vestibular e outras formas de ingresso para seus cursos a serem encaminhadas aos órgãos competentes;
- VIII – propor à Congregação os critérios para transferência;
- IX – aprovar os processos de transferência que atenderem as normas estabelecidas na legislação vigente;
- X – aprovar pedidos de reativação de matrícula, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias;
- XI – coordenar, respeitadas as normas vigentes, as ações relativas às solicitações de revalidação de diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, encaminhando os processos, instruídos com parecer circunstanciado, à Congregação;
- XII – aprovar convênios com outras instituições de ensino superior que envolvam o ensino de graduação;
- XIII – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP, pelo Regimento de Graduação e pelo Regimento da Unidade.

**Artigo 7º** – Ao Presidente da CG compete:

- I – representar a Unidade junto ao CoG;
- II – representar a CG junto à Congregação;
- III – convocar, presidir, coordenar, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões da CG, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- IV – organizar e submeter à discussão e à votação as matérias constantes da Ordem do Dia de cada reunião da CG;
- V – designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da CG;
- VI – deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Diretor da FCF, pela Congregação ou pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG).

**CAPÍTULO IV**  
**Do Funcionamento**

**Artigo 8º** – A CG se reunirá, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou um terço de seus membros em exercício a convocar.

**§1º** - O calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte será aprovado na última reunião ordinária do ano vigente.



**§2º** - A convocação para as reuniões será feita por via eletrônica, com no mínimo 48 horas de antecedência, com base no calendário aprovado.

**Artigo 9º** - O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo o membro, quando impedido de comparecer, justificar sua ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

**Parágrafo Único** - As ausências injustificadas a três reuniões anuais serão notificadas à Chefia do Departamento, ou no caso de discentes, à Assistência Acadêmica, que deverá proceder à nova Eleição.

**Artigo 10** - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente da CG, ou pelo Vice-Presidente, e secretariadas por um servidor técnico-administrativo do Serviço de Graduação.

**Parágrafo Único** - Na ausência ou no impedimento do Presidente, assumirá os trabalhos o Vice-Presidente ou, no impedimento deste, o membro da CG de categoria funcional mais elevada e com maior tempo de serviço na USP.

**Artigo 11** - As reuniões da CG serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um de seus membros.

**Artigo 12** - Verificada a presença de número legal, o Presidente deverá seguir a seguinte ordem de itens:

- I - discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - palavra ao Presidente da Comissão;
- III - palavra aos membros;
- IV - ordem do dia;
- V - outros assuntos.

**§1º** - As matérias da pauta serão discutidas de acordo com a ordem de itens, que poderá ser modificada por solicitação justificada de qualquer membro, com a aprovação da maioria dos presentes.

**§2º** - A inclusão de matéria, em caráter de urgência, na ordem do dia, poderá ser feita por solicitação de um membro, com a aprovação pela maioria dos presentes.

**§3º** - Nas reuniões extraordinárias, apenas serão apreciadas as matérias constantes da ordem do dia, permitida a inclusão de outra matéria somente com a aprovação de todos os presentes.

**§4º** - Qualquer membro da Comissão poderá solicitar a retirada de matéria da ordem do dia, para vistas.

**§5º** - A matéria retirada para vistas deverá ser devolvida à Secretaria no prazo de sete dias, prorrogável por mais sete dias, quando plenamente justificado, a critério do Presidente.

**Artigo 13** - A CG poderá constituir subcomissões ou grupos transitórios para apreciação de matéria específica.



**Parágrafo Único** - A critério da Comissão, as subcomissões poderão ser constituídas de membros não pertencentes à CG ou de servidores não pertencentes à Unidade.

**Artigo 14** - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da CG, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

**Artigo 15** - Os assuntos tratados nas reuniões serão lavrados em ata, da qual constarão a relação dos presentes, o conteúdo das deliberações e as decisões.

## **CAPÍTULO V** **Das Disposições Gerais**

**Artigo 16** - O processo de recurso das decisões da CG obedecerá ao disposto no artigo 254, e seus parágrafos, do Regimento Geral da USP.

**Artigo 17** - A CG será assessorada pela Comissão de Coordenação de Curso (CoC) e a Comissão de Estágios (CE), que serão regidas por normas próprias, aprovadas pela CG.

**Parágrafo Único** - A CG poderá, a qualquer momento, designar grupos de trabalho, permanentes ou temporários, compostos por seus membros titulares e suplentes e, eventualmente, por demais docentes da FCF, caso haja necessidade.

**Artigo 18** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CG, salvo competência específica de outra instância decisória da FCF ou da USP.